



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

PROJETO DE LEI Nº 54 /2025

EMENTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>40112025</u>
DATA: <u>08/08/2025</u>
Daiane <u>Ribeiro</u> da Paula ASSINATURA
Matrícula: 3358

DISPÕE SOBRE O DIREITO DA GESTANTE DE OPTAR PELA REALIZAÇÃO DE PARTO POR CESARIANA NAS UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autora: Vereadora Rose Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
RESOLVE:**

Art. 1º Fica garantido às gestantes o direito de optar pela realização de parto por cesariana nas unidades de saúde pública do Município de Seropédica, respeitada, em todos os casos, a autonomia da vontade da parturiente, desde que não haja contra indicação médica fundamentada.

§ 1º A cesariana somente será realizada a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação, e desde que a gestante seja previamente esclarecida sobre os benefícios do parto normal e alertada quanto aos riscos da cesariana.

§ 2º A manifestação de vontade da gestante será respeitada sempre que não houver contra indicação médica devidamente registrada em prontuário.

Art. 2º Fica garantido à gestante, durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, conforme disposto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 3º As unidades de saúde públicas deverão oferecer à gestante, durante o pré-natal, informações claras e acessíveis sobre os diferentes tipos de parto, seus benefícios e riscos, respeitando sua autonomia de escolha.

Art. 4º Esta Lei não se aplica às situações de emergência ou às hipóteses de indicação médica para a realização de cesariana antes da 39ª semana de



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves

gestação, casos em que prevalecerá a avaliação técnica da equipe responsável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Ézio Cabral, 08 de agosto de 2025.


ROSE ALVES
VEREADORA
Partido Liberal

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimara Alves da Silva Morgana
Vereadora



Câmara Municipal de Seropédica
Gabinete Vereadora Rose Alves



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto tem como objetivo garantir o exercício da autonomia da mulher sobre o seu corpo e sobre o processo de parto, resguardando sua dignidade, saúde física e emocional. Trata-se de medida que visa o atendimento humanizado à gestante, respeitando sua vontade e promovendo a escuta qualificada durante o acompanhamento pré-natal e no momento do parto.

A presente demanda justifica-se pela necessidade de assegurar um ambiente acolhedor, com profissionais preparados para oferecer todas as informações necessárias à gestante e garantir o parto cesariana, considerando que estudos apontam que muitas gestantes, mesmo informadas sobre os benefícios do parto normal, manifestam desejo consciente e fundamentado pela cesariana, seja por experiências anteriores, por questões psicológicas ou mesmo por aspectos pessoais legítimos.

Neste sentido, é fundamental que o poder público assegure os direitos das mulheres, respeitando princípios constitucionais, como o direito à saúde, à dignidade da pessoa humana e à autonomia, bem como, dialogar com diretrizes de humanização do parto e nascimento preconizadas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Cumpre destacar que o projeto não pretende incentivar a cesariana como regra, tampouco contrariar a técnica médica, mas garantir que a escolha consciente da gestante seja respeitada, desde que não haja contra indicação fundamentada, devidamente registrada pela equipe responsável.

Diante do exposto, e da relevância da matéria, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição que visa fortalecer a política pública de atenção à saúde da mulher em nosso município, aproveitando o ensejo para renovar os votos de consideração e apreço por Vossas Excelências.


CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
Rosimara Alves da Silva Mureira
Vereadora